



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE REDES TEMÁTICAS E ESTRATÉGICAS
COORDENADORIA MATERNO INFANTIL

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais Coordenadoria Materno Infantil

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DE MINAS GERAIS – CEPMMIF/MG

INTRODUÇÃO:

Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal são organismos de natureza interinstitucional, multiprofissional cuja atuação preserva o caráter confidencial, não coercitivo ou punitivo, ético, técnico, educativo e consultivo e tem por finalidade: analisar os óbitos maternos, infantis e fetais com o objetivo de identificação de fatores de evitabilidade; avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e a criança para subsidiar as políticas públicas; e elaborar propostas de medidas de intervenção para redução destes óbitos.

Os Comitês são instrumentos fundamentais para a qualificação da assistência integral prestada à mulher, à gestante, à parturiente, à puérpera, ao recém-nascido e à criança, e permitem um maior grau de aderência social, aumento da transparência administrativa e da eficácia da gestão pública, consolidando os espaços de diálogo e controle social.

Salienta-se que os comitês são organismos permanentes de atuação, independente das políticas públicas de governo vigentes, salvo por deliberação e resolução contrárias.

Neste contexto, o Comitê Estadual redefinido em 19 de outubro de 2022 pela RESOLUÇÃO SES Nº 8.378 e pela DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.963 tem seu funcionamento definido e regulado por este Regimento Interno e, por demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Os Comitês Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares poderão seguir este regimento como modelo, adequando-o às especificidades loco-regionais.



TÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 1º - Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna e de Prevenção da Mortalidade Infantil e Fetal no âmbito estadual estão organizados em formato único – Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, com o propósito de racionalizar sua atuação e otimizar seus processos de trabalho.

Art. 2º - O Comitê Estadual está vinculado à Coordenadoria Materno Infantil, da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§ 1º - A Coordenadoria Materno Infantil (Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde- SUBPAS) e a Diretoria de Informações Epidemiológicas (Subsecretaria de Vigilância em Saúde- SUBVS) responderão pelo apoio técnico, administrativo e financeiro do Comitê Estadual.

§ 2º - Entende-se por apoio técnico e administrativo a oferta de uma estrutura física e de recursos humanos capazes de darem suporte técnico-operacional para a organização e funcionamento do Comitê, bem como dos processos demandados. E, como apoio financeiro, a inclusão nas dotações orçamentárias das respectivas áreas, valores de diárias para viagens, de confecção de material educativo/instrutivo para a realização de reuniões técnicas, capacitações, seminários e outros eventos que contribuam para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Art. 3º - Incorpora-se à estrutura do Comitê Estadual uma Secretaria Executiva, como grupo interno eminentemente técnico que analisará os óbitos maternos, fetais e infantis em reuniões, doravante denominadas Reuniões Técnicas da Secretaria Executiva. Este grupo de análise preservará a confidencialidade dos dados e o sigilo das informações e, subsidiará as reuniões do Comitê Estadual de relatórios técnicos para que este exerça suas funções propositivas e mobilizadoras.



Parágrafo único - A Coordenadoria Materno Infantil e a Diretoria de Informações Epidemiológicas se responsabilizarão, respectivamente, pelo arquivamento e conservação das documentações expedidas e recebidas pelo Comitê e pela Secretaria Executiva.

Art. 4º - Os Comitês Estadual, Regionais, Municipais e Hospitalares estão dispostos horizontalmente, formando uma rede de cooperação técnico-científica em prol da redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Parágrafo único - Os comitês deverão respeitar o Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – PDR-SES/MG para sua organização.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal é composto por membras natas, indicadas e convidadas e membros natos, indicados e convidados.

§ 1º - É fundamental que todas as membras e todos os membros estejam vinculados, direta ou indiretamente, aos cuidados da mulher e da criança e que tenham competência técnica para cumprir e/ou dar encaminhamentos na sua área de atuação.

§ 2º - É importante para a integralidade do comitê, que cada representação se dê por um titular e um suplente.

Art. 6º - São membras natas e membros natos as referências técnicas das seguintes áreas da Secretaria de Estado de Saúde:

I - Subsecretaria de Políticas e Ações à Saúde – SUBPAS:

a) Superintendência de Redes de Atenção a Saúde:



1. Diretoria de Ações Temáticas e Estratégicas;
 - 1.1 Coordenadoria Materno Infantil
 2. Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência;
 3. Diretoria de Ações Especializadas;
 - b) Superintendência de Atenção Primária à Saúde:
 1. Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde.
- II- Subsecretaria de Vigilância em Saúde – SUBVS:
- a) Superintendência de Vigilância Epidemiológica:
 1. Diretoria de Informações Epidemiológicas.
 - b) Superintendência de Vigilância Sanitária:
 1. Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde.
- III- Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde -SUBREG:
- a) Superintendência de Regulação.
 1. Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. As membras natas e membros natos constituirão a Secretaria Executiva do Comitê Estadual.

Art. 7º - As membras indicadas e membros indicados são representantes do:

- I- Conselho Regional de Medicina;
- II- Conselho Regional de Enfermagem;
- III- Sociedade Mineira de Ginecologia e Obstetrícia;
- IV- Sociedade Mineira de Pediatria;
- V- Associação Brasileira de Obstetristas e Enfermeiros Obstetras -Seccional MinasGerais (ABENFO);
- VI- Escola/Faculdade de Medicina;
- VII- Escola/Faculdade de Enfermagem;
- VIII- Representação dos Hospitais Locais que realizam partos (públicos e privados);
- IX- Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;



- X- Conselho Estadual de Saúde;
- XI- Conselho Estadual da Mulher;
- XII- Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da mulher;
- XIII- Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da criança;
- XIV- Ministério Público de Minas Gerais;
- XV- Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Estado de Minas Gerais;
- XVI- Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais- COSEMS-MG;
- XVII- Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- XVIII- Representação de área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- XIX- Representação de área técnica das Políticas de equidade;
- XX- Representação de área técnica do Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais (DSEI/MG);
- XXI- Representação da Associação Mineira dos Municípios (AMM).

§ 1º - As seguintes representações: Escola/Faculdade de Medicina, da Escola/Faculdade de Enfermagem, dos Hospitais Locais que realizam partos (públicos e privados); das Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da mulher e, das Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da criança ocorrerão a partir da manifestação de interesse de participação destas entidades, através de ofício dirigido à Coordenadoria Materno Infantil - Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde.

§ 2º - Os ofícios recebidos serão pré-avaliados e pré-selecionados quanto ao propósito e oportunidade e, serão encaminhados à Secretária ou ao Secretário de Estado de Saúde que homologará, oportunamente, as indicações.

§ 3º - A inexistência de representações de qualquer uma dessas entidades não impede a organização e os processos de trabalho do comitê.

Art. 8º - As membras convidadas e membros convidados são àqueles que o Comitê Estadual ou a Secretaria Executiva julgar necessário para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos.



Parágrafo único - As membras convidadas e membros convidados terão direito à voz, mas não ao voto.

Art. 9º - Fica a critério da Secretária ou Secretário de Estado de Saúde inserir novas formas de participação social, por meio das redes sociais e dos mecanismos digitais de participação via internet.

Art. 10º - As membras natas e indicadas e membros natos e indicados do Comitê elegerão a cada dois anos a presidente ou o presidente e a vice-presidente ou o vice-presidente dentre aqueles que manifestarem interesse.

§ 1º - A eleição se dará em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim, preferencialmente, por votação fechada, salvo as reuniões realizadas remotamente em decorrência da situação sanitária vigente.

§ 2º - Poderá haver recondução do cargo de presidente e/ou vice-presidente, desde que as membras e membros manifestem interesse.

§ 3º - Quaisquer alterações na composição original dos dispositivos legais, sejam a RESOLUÇÃO SES Nº 8.378 de 19 de outubro de 2022, a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.963, ou o Regimento Interno do Comitê ensejarão nova eleição para um mandato de dois anos, cabendo a recondução.

TÍTULO III

DAS FINALIDADES DO COMITÊ

Art. 11º - São objetivos do Comitê Estadual:

- I- Estabelecer uma rede estadual de vigilância de óbitos de mulheres em idade fértil e óbitos infantis por meio da organização e monitoramento dos Comitês Regionais e Municipais;



- II- Propor normas de funcionamento dos Comitês Regionais, Municipais em sintonia como Nível Federal, a fim de garantir qualidade, confiabilidade e comparabilidade das informações obtidas no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- III- Colaborar com a SUBVS para a qualificação dos registros de óbitos e nascidos vivos, dos Sistemas de Informação sobre Mortalidade – SIM, e sobre Nascido Vivo – SINASC, respectivamente; e fluxos das informações para as instâncias parceiras;
- IV- Realizar monitoramento permanente dos casos de morte materna, fetal e infantil no Estado de Minas Gerais, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;
- V- Construir relatórios, considerando todas as contribuições dos Comitês Regionais e Municipais, que possam constituir subsídios para aperfeiçoamento das políticas de redução da mortalidade materna e infantil;
- VI- Propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos óbitos maternos, infantis e fetais, para secretárias ou secretários e gestores de saúde de qualquer ente federativo ou unidades de saúde;
- VII- Propor normas e ações articuladas com o Comitê Estadual de Segurança do Paciente, participando das atividades deste Comitê no que tange à segurança dos cuidados obstétricos, puerperais e infantis;
- VIII- Acompanhar as ações da Secretaria de Estado da Saúde nos processos de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas com a saúde da mulher e da criança;
- IX- Acompanhar, analisar e avaliar, no âmbito estadual, as políticas e os programas vigentes de assistência à saúde da mulher e da criança até os dois primeiros anos de vida segundo as causas de óbitos evitáveis materno, infantil e fetal;
- X- Mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde da mulher e da criança para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS MEMBRAS E DOS MEMBROS

Art. 12º - Compete à Presidência do Comitê Estadual:



- I- Presidir e coordenar as reuniões ordinárias;
- II- Coordenar o planejamento da agenda do CEPMMIF/MG;
- III- Convocar as reuniões extraordinárias;
- IV- Estabelecer contatos oficiais com autoridades quando necessário;
- V- Convidar representantes de outros órgãos e/ou entidades que contribuam na execução de atividade específica;
- VI- Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê, aos Órgãos e/ou instituições afins;
- VII- Homologar, assinar e encaminhar os processos, documentos, correspondências, analisados pelo Comitê;
- VIII- Representar o CEPMMIF/MG em eventos oficiais quando convidado(a);
- IX- Dirimir os casos omissos, ou seja, não tratados neste regimento.

Art. 13º - Compete à Vice-presidência do Comitê Estadual:

- I- Substituir a Presidente ou o Presidente quando necessário;
- II- Assessorar a Presidente ou o Presidente.

Art. 14º - Compete as membras natos e indicados e os membros natos e indicados:

- I- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Analisar e avaliar os relatórios recebidos dos Comitês Regionais, da Diretoria de Informações Epidemiológicas, ou demandados das áreas técnicas da SES sobre mortalidade materna, infantil e fetal;
- III- Propor recomendações ou medidas de prevenção à mortalidade materna, infantil e fetal;
- IV- Participar de treinamentos/capacitações relativos à mortalidade quando requisitados.

TÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA



Art.15º - Compete à Secretaria Executiva do Comitê Estadual:

- I- Estabelecer semanalmente uma agenda de reuniões técnicas que analisarão os casos de óbitos maternos, infantis e fetais demandados pelos Comitês Regionais de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal à Diretoria de Informações Epidemiológicas de acordo com os critérios pré-definidos por esta diretoria;
- II- Emitir recomendações, pareceres técnicos ou informes aos Comitês Regionais, Municipais e Hospitalares de acordo com as políticas públicas de saúde vigentes;
- III- Subsidiar o Comitê Estadual para a tomada de decisão;

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art.16º - O CEPMMIF/MG reunir-se-á ordinariamente por meio de cronograma previamente definido e, não poderão ter intervalos superior de dois meses entre as reuniões.

Parágrafo único - A reunião ordinária acontecerá sempre na primeira quinta-feira do mês, salvo quando coincidir com algum feriado, ou eventos que exigem a participação das membras e dos membros, como as Câmaras Técnicas e Reuniões de CIB-SUS/MG. O Comitê acordará e fechará uma agenda anual destas reuniões.

Art. 17º - As reuniões deverão ser presididas pela presidência ou pela vice-presidência do CEPMMIF;

Art.18º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples das membras natas, indicadas e convidadas e dos membros natos, indicados e convidados com direito a voto;

Art. 19º - As decisões ou recomendações serão tomadas por maioria simples, cabendo a Presidente ou o Presidente o voto de desempate.



Art. 20º - As frequências das membras natas, indicadas e dos membros natos, indicados serão feitas pela lista de presença a cada reunião;

Art. 21º - Cada membra nata ou indicada e membro nato ou indicado poderá faltar, sem justificativa, no máximo duas reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas num período de um ano, sob pena de comunicação oficial à entidade ou órgão representado pela presidência do comitê;

Parágrafo único - A entidade ou órgão representado deverá indicar ou não, novas membras e novos membros (titular e suplente) até a próxima reunião;

Art. 22º - A membra e o membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do comitê, com direito a voz na presença da titular ou do titular e, voz e voto na ausência deste.

Art. 23º - As convocações para as reuniões serão feitas por e-mail com antecedência de no mínimo cinco dias corridos, uma vez que a agenda definida;

Art. 24º - As pautas das reuniões serão encaminhadas com antecedência de no mínimo 24 horas antes das datas das reuniões;

Art. 25º - O comitê ficará aberto a participação de pessoas ou entidades desde que o assunto proposto venha ao encontro de seus objetivos, mediante agendamento prévio, autorização do presidente e assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo;

Art. 26º - As propostas e recomendações emanadas dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais que envolvam macropolíticas de saúde ou macroprocessos de trabalho que fundamentalmente possam impactar a redução da mortalidade materna, infantil e fetal poderão ser apresentadas em CIB-SUS/MG, CIB Micro ou CIB Macro quando se tratarem respectivamente de Estado, Região de Saúde ou Região de Saúde Ampliada.



TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Toda membra e todo membro titular e suplente deverão manter atualizado o seu cadastro junto ao CEPMMIF (nome completo, e-mail, telefone celular, endereço e telefone da instituição/órgão representado). Qualquer alteração deve ser, imediatamente, comunicada ao e-mail do comitê: cepmmf@saude.mg.gov.br

Art. 28º - As entidades e órgãos que compõem o Comitê poderão substituir suas membras indicadas e membros indicados, mediante ofício dirigido à Coordenadoria Materno Infantil e, por e-mail.

Art. 29º - Todas membras natas, indicadas e convidadas e todos membros natos, indicados e convidados deverão assinar um termo de compromisso em que se comprometem a manter sigilo e confidencialidade dos dados obtidos nas investigações dos óbitos;

Art. 30º - Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos oportunamente pelo Comitê Estadual.

Art. 31º - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Comitê Estadual por maioria simples em reunião ordinária pautada para este fim.

Regimento aprovado na Reunião Ordinária do CEPMMIF-MG de 01 de dezembro de 2022.